

**REFORMA DA PREVIDÊNCIA**  
**EMENDA N° 57 À PEC 133, DE 2019**  
(Do Sr. Randolfe Rodrigues e outros)

*Emenda à PEC 133/2019 para modificar o art. 23, caput da Emenda Constitucional nº ..., de 2019, para alterar a forma de cálculo da média salarial.*

Art. 1º - Dê-se ao *caput* do art. 26 da Emenda Constitucional nº , de 2019, a seguinte redação:

*"Art. 26. Até que lei discipline o cálculo dos benefícios do regime próprio de previdência social da União e do Regime Geral de Previdência Social, será utilizada a média aritmética simples dos maiores salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social e ao Regime Geral de Previdência Social, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente, correspondentes a oitenta por cento do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência." (NR)*

**JUSTIFICAÇÃO**

A PEC 06/2019 alterou o cálculo da média salarial utilizada para se estabelecer o valor da aposentadoria. A partir da aprovação da PEC, serão considerados todos os salários de contribuição e as remunerações recebidas ao longo da vida profissional do contribuinte, suprimindo a exclusão atual de 20% entre os piores salários.

O DIEESE realizou simulações com quatro salários de contribuição diferentes, em julho de 1994, a partir das seguintes hipóteses: a) salários de contribuição equivalentes ao recolhimento sobre dois (R\$ 129,58), três (R\$ 194,37), cinco (R\$ 323,95) e sete

SF/19434.66319-30

Página: 1/2 17/09/2019 10:48:58

1946e01e24a5725f7858db95ec1a96bdb0e33c17



(R\$ 453,53) salários mínimos da época; b) reajustes salariais anuais, desde então, em julho de cada ano, pela aplicação do INPC-IBGE acumulado nos 12 meses anteriores, mais aumentos reais anuais em dois cenários: 1% e 2% ao ano; e c) manutenção do trabalhador empregado ao longo de todo esse tempo.

No primeiro exemplo, em que o salário relativo a 1994, é de dois salários mínimos, o trabalhador estaria recebendo, em junho de 2019, um salário mínimo (R\$ 998,00). Sua média de salários de contribuição, calculada pelo método em vigor - que desconsidera os 20% menores salários -, seria de R\$ 922,99. Na média calculada pela PEC, que considera todos os salários do período, o valor resultante seria de R\$ 898,02, o que levaria o trabalhador, nas duas situações, a se aposentar com um salário mínimo.

No segundo exemplo, o trabalhador recebia, em julho de 1994, três salários mínimos (R\$ 194,00, em valores da época) e seu salário mensal, em junho de 2019, seria igual a R\$ 1.382,46. As regras vigentes atualmente lhe dariam direito a benefício integral, equivalente à média dos 80% maiores salários do período, o que resultaria em uma aposentadoria no valor de R\$ 1.341,95. Já a aplicação das novas regras da PEC, sem o descarte dos menores valores, significaria uma média de R\$ 1.312,99 e o valor do benefício corresponderia a 90% dessa média, o que o rebaixaria a R\$ 1.181,69, ou seja, R\$ 160,25 inferior ao definido pelas regras atuais (ou 11,9% a menos).

O terceiro e o quarto exemplos repetem a mesma situação, com perda percentual de 11,9%, na comparação com as regras atuais. A presente emenda recupera a forma de cálculo atual, ao prever a consideração de 80% do período contributivo do segurado.



**RANDOLFE RODRIGUES**

Líder da REDE Sustentabilidade

SF1934.66319-30

Página: 2/2 17/09/2019 10:48:58

1946e01e24a5725f7858db95ec1a96bdb0e33c17





**EMENDA À PEC 133/2019 – REFORMA DA  
PREVIDÊNCIA**

**Gabinete da Liderança da REDE**

*Emenda à PEC 133/2019 para modificar o art. 23, caput da Emenda Constitucional nº ..., de 2019, para alterar a forma de cálculo da média salarial.*

SENADOR	ASSINATURA
Júlio Cezar	
Stivenor Valentim	
Flávio Arns	
Fabiano Contarato	
Paulo Pachá	
Paulo Paim	
Humberto Costa	
Nayara	
Eduardo Góis	
Plínio Valério	
Soraya Tronické	
Tereza Maia	
Romário	
Eliziane Gama	
Tomaz	
Eduardo Praga	
Lucas Barreto	
Leila Barros	
Weverton	



# **EMENDA À PEC 133/2019 – REFORMA DA PREVIDÊNCIA**

## Gabinete da Liderança da REDE

*Emenda à PEC 133/2019 para modificar o art. 23, caput da Emenda Constitucional nº ..., de 2019, para alterar a forma de cálculo da média salarial.*